## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES



#### LEI MUNICIPAL Nº 829/2017

CRIA O CENTRO DE EVENTOS TROPEIRÃO, NA ÁREA DA PREFEITURA MUNICIPAL LOCALIZADA NO CÓRREGO FLORESTA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º -** Fica criado o **CENTRO DE EVENTOS TROPEIRÃO**, localizado na área de 48.400,00m2 (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), situada no Córrego Floresta Sítio Floresta, neste município e com a matrícula nº 2.651 do Livro 02 06/04/2011 Cartório Malta Valadares.
- **Art. 2º -** O local preferencialmente será utilizado para a realização dos eventos da municipalidade, também dos constantes no Calendário Municipal de Eventos e também poderá ser alugado para iniciativa privada.
- **Art. 3º -** Fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, a administração e o funcionamento deste Centro de Eventos.
- **Art. 4º -** Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo do Município, estabelecer as seguintes ações visando o cumprimento do estabelecido no art. 3° da presente Lei:
- I Gerir o funcionamento, e com apoio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e de Transportes e Interior, zelar pela conservação e manutenção do Centro de Eventos, bem como obras de reforma e ampliação em todo o imóvel;
  - II Elaborar o calendário de uso do Centro de Eventos;
  - III Aprovar os pedidos de uso, requeridos por instrumento próprio;
- IV Fomentar eventos que visem à divulgação de atividades culturais, sociais e econômicas do Município;
- V Promover estudos, cadastramento e estatísticas, objetivando a realização de eventos e ações voltadas à movimentação turística;
- VI Incentivar, apoiar e contribuir com o incremento de atividades a serem desenvolvidas no Centro de Eventos.
- **Art. 5º** São condições da cessão de uso, e o interessado/cessionário deverá responsabilizar-se por:

# BATBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- I Custear e dispor de materiais de higiene e limpeza durante o evento que estiver promovendo;
- II Reparar ou reembolsar, pecuniariamente, qualquer dano causado à edificação e suas instalações, ocorridos durante o evento;
  - III Pela segurança do público;
- IV Desocupar totalmente o local em até 24 horas após o evento, devidamente limpo sem decoração que lhe for aplicada, exceto se em acordo com o evento subseqüente e autorização da secretario de turismo;
- V Zelar pela conservação do imóvel, não permitindo atos de vandalismo durante o evento.
- VI O pedido para a ocupação por termo de cessão de uso será efetuado mediante requerimento, com no mínimo 30 dias, através do Protocolo Geral e encaminhado a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, para sua análise e autorização ou não;
- **Art. 6º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder alterações e inclusões orçamentárias e no Plano Plurianual PPA que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente Lei.
- **Art. 7º** O chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.
- **Art. 8º –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (15/08/2017).

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro der avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 15 de agosto de 2017.

Claudimira Maria dos Santos Dias Chefe de Gabinete

#### Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba